



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.227, DE 2025
(Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de cabeleireiro e barbeiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI, Nº DE AGOSTO DE 2025
(da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de cabeleireiro e barbeiro.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O exercício da profissão de Cabeleireiro e Barbeiro, é regulamentado por esta Lei conforme a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Art. 2º Para a obtenção do registro o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II- carteira de trabalho;

III - atestado médico, que deve ser renovado anualmente, de que não é portador de doença infectocontagiosa.

Art. 3º O piso salarial dos cabeleireiros e barbeiros é fixado em 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei, farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor das despesas efetuadas pelos clientes que servirem.

§1º - O empregador recolherá o adicional de que trata este artigo e manterá registro próprio, onde serão anotados, diariamente, os valores respectivos, e fornecerá a cada interessado cópia das contas relativas aos clientes por ele atendidos.



§ 2º Os profissionais de que trata esta Lei receberão sua parte do adicional semanalmente.

Art. 5º A jornada de trabalho de cabeleireiro e barbeiro, é de 8 (oito) horas diárias, respeitando o descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com um acréscimo de 30% sobre o salário legal ou contratual.

Art. 6º Quando os serviços forem prestados fora do estabelecimento, farão jus a um adicional, por hora trabalhada, equivalente a 10% do salário legal ou contratual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos de Cabeleireiro e barbeiro, exigem uma combinação de habilidades técnicas, criatividade e excelentes habilidades interpessoais. Como cabeleireiro ou barbeiro, você será responsável por cortar, colorir, alisar, encaracolar e estilizar cabelos, atendendo às necessidades e desejos de uma clientela diversificada. Além disso, cabeleireiros e barbeiros frequentemente oferecem consultoria de imagem, ajudando os clientes a escolher estilos que realcem sua aparência e personalidade.

Os desafios do cargo incluem manter-se atualizado com as últimas tendências da moda e técnicas de cabelo e barba, gerenciar eficientemente o tempo para atender vários clientes ao longo do dia e garantir que todos os instrumentos e espaços de trabalho estejam limpos e higienizados. Cabeleireiros e barbeiros também devem ter conhecimento sobre produtos capilares e ser capazes de recomendar os mais adequados para diferentes tipos de cabelo e condições.

Em uma empresa ou salão de beleza, o cabeleireiro e o barbeiro desempenham um papel central, não apenas na prestação de serviços de beleza, mas também na construção da reputação do estabelecimento. A



satisfação do cliente é fundamental, e a habilidade de criar uma experiência agradável e resultados que superem as expectativas pode fidelizar clientes e gerar novos negócios através de recomendações. Portanto, o sucesso de um cabeleireiro ou de um barbeiro está intrinsecamente ligado à sua capacidade de combinar técnica, arte e um excelente serviço ao cliente.

O Salão de Beleza o Cabeleireiro e o barbeiro desempenham um papel crucial na vida moderna, indo muito além dos serviços estéticos tradicionais. Frequentar um salão de beleza ou cabeleireiro e um barbeiro pode ser uma experiência transformadora, impactando positivamente o bem-estar, autoestima e confiança das clientes. Em um mundo onde a aparência e a apresentação pessoal são frequentemente associadas ao sucesso e à autoimagem, os serviços de beleza se tornam aliados essenciais para quem busca expressar sua individualidade e sentir-se bem consigo.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025

YANDRA MOURA

Deputada Federal

União/SE



FIM DO DOCUMENTO